



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito	3
---------------------------	---

II - ESTRUTURAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2.º - Direção.....	3
Artigo 3.º - Direção Administrativa	4
Artigo 4.º - Direção Técnico-Pedagógica.....	4

III – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 5.º - Conselho Pedagógico.....	5
Artigo 6.º - Conselho de Núcleo	5
Artigo 7.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	6

IV – COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 8.º - Direitos e deveres gerais	7
Artigo 9.º - Direitos dos alunos	7
Artigo 10.º - Deveres dos alunos.....	8
Artigo 11.º - Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação.....	9
Artigo 12.º - Direitos do pessoal docente	10
Artigo 13.º - Deveres gerais do pessoal docente	10
Artigo 14.º - Deveres do pessoal docente para com os alunos	11
Artigo 15.º - Deveres do pessoal docente para com os encarregados de educação.....	12
Artigo 16.º - Deveres do pessoal docente para com os outros membros da comunidade educativa	12
Artigo 17.º - Direitos e deveres dos técnicos de apoio especializado	13
Artigo 18.º - Direitos e deveres do pessoal não docente	13

V – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 19.º - Informações gerais	14
Artigo 20.º - Acesso à matrícula.....	15
Artigo 21.º - Uniforme.....	16
Artigo 22.º - Utilização do refeitório	16
Artigo 23.º - Utilização da sala de estudo	16
Artigo 24.º - Utilização da biblioteca.....	17
Artigo 25.º - Seguro escolar	17

VI – REGIME DE ASSIDUIDADE

Artigo 26.º - Frequência e dever de assiduidade	17
Artigo 27.º - Faltas justificadas.....	18
Artigo 28.º - Faltas injustificadas.....	19
Artigo 29.º - Dispensa da atividade escolar	19

Artigo 30.º - Dispensa da atividade física.....	19
---	----

VII – REGIME DE AVALIAÇÃO

Artigo 31.º - Enquadramento geral da avaliação	20
Artigo 32.º - Princípios da avaliação das aprendizagens.....	20
Artigo 33.º - Intervenientes do processo de avaliação	21
Artigo 34.º - Critérios de avaliação	21
Artigo 35.º - Avaliação formativa	22
Artigo 36.º - Avaliação sumativa	22
Artigo 37.º - Avaliação sumativa interna	22
Artigo 38.º - Avaliação externa	23
Artigo 39.º - Efeitos da avaliação	23

VIII – REGIME DISCIPLINAR

Artigo 40.º - Participação de comportamentos	24
Artigo 41.º - Finalidades das medidas disciplinares.....	24
Artigo 42.º - Determinação das medidas disciplinares	25
Artigo 43.º - Medidas disciplinares preventivas e de integração	25
Artigo 44.º - Medidas disciplinares sancionatórias.....	26
Artigo 45.º - Competência para aplicação das medidas disciplinares	27
Artigo 46.º - Intervenção dos pais e encarregados de educação	27

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

1 - A escola desenvolve ações fundamentais e determinantes na formação dos alunos, sendo essencial a regulação da convivência e da disciplina que deve ser enquadrada num documento único e orientador, permitindo a integração de todos os intervenientes da ação educativa.

2 - O Regulamento Interno pretende consagrar um código de conduta que contemple as regras de funcionamento, convivência e disciplina a adotar neste estabelecimento de ensino, explicitando o estatuto dos alunos, do pessoal docente e não docente e dos pais e encarregados de educação na sua dupla componente de direitos e obrigações.

II – ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2.º

DIREÇÃO

1 - A Direção é o órgão de Administração e de representação da Cooperativa, entidade proprietária do estabelecimento de ensino, ao qual compete:

- a) Definir orientações gerais para o estabelecimento e representá-lo junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Dotar o estabelecimento de estatutos;
- c) Assegurar a gestão administrativa da escola;
- d) Assegurar que os imóveis a utilizar na atividade letiva obedecem aos requisitos legalmente fixados em matéria de segurança, nomeadamente no que respeita à segurança antissísmica, contra incêndio e existência de plano de segurança e evacuação aprovado e testado;
- e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa do estabelecimento;
- f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento e proceder à sua gestão económica e financeira;
- g) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- h) Garantir a instrumentalização dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
- i) Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local na atividade do estabelecimento;
- j) Prestar à administração regional as informações que esta solicitar;
- k) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento do estabelecimento;
- l) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- m) Representar o estabelecimento em juízo e fora deste;
- n) Celebrar protocolos ou acordos de parceria com outras escolas ou instituições.

ARTIGO 3.º

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - A Direção Administrativa é o órgão ao qual compete orientar, fiscalizar, controlar e garantir os atos correntes de gestão diária do estabelecimento de ensino, nomeadamente:

- a) Representar o estabelecimento junto dos organismos oficiais ou de outros estabelecimentos, no que respeite ao funcionamento escolar e de administração escolar;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direção e as orientações por esta determinadas;
- c) Zelar pelo património e bens da Cooperativa;
- d) Supervisionar todos os serviços da Cooperativa, nomeadamente administrativos e financeiros, elaborando mapas de registo e de controlo sempre que solicitados pela Direção da Cooperativa;
- e) Assegurar o expediente normal e geral da Cooperativa;
- f) Elaborar propostas e emitir pareceres sempre que solicitados;
- g) Garantir o permanente atendimento dos cooperantes, pais e encarregados de educação;
- h) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Direção da Cooperativa.

ARTIGO 4.º

DIREÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1 - A Direção Técnico-Pedagógica é um órgão designado pela Direção da Cooperativa e é composto por:

- a) Um(a) Diretor(a) Técnico-Pedagógico(a);
- b) Um(a) Vice-Diretor(a) Técnico-Pedagógico(a).

2 - Tem como competências:

- a) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola e adotar os métodos necessários à sua realização;
- b) Assegurar e controlar a avaliação dos conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Coordenar a aplicação do projeto educativo da escola;
- d) Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como atividades de animação sociocultural;
- e) Orientar tecnicamente, em matéria pedagógica, toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- f) Representar a escola junto da administração regional em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- g) Planificar as atividades curriculares;
- h) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- i) Garantir a qualidade de ensino;
- j) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes e dos alunos.

III – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

ARTIGO 5.º

CONSELHO PEDAGÓGICO

1 - Conselho Pedagógico é um órgão de carácter consultivo e é composto por:

- a) Um representante da instituição, que preside;
- b) O docente responsável pela Direção Técnico-Pedagógica;
- c) Dois encarregados de educação, representantes do pré-escolar e do 1º ciclo, eleitos pelos seus pares de entre todos os encarregados de educação;
- d) Dois docentes, representantes do pré-escolar e do 1º ciclo, eleitos pelos seus pares de entre todos os docentes que prestem serviço na instituição;
- e) Outro elemento nomeado pela Direção.

2 - Tem como competências:

- a) Coadjuvar o Diretor Técnico-Pedagógico;
- b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades escolares;
- c) Cooperar na elaboração do plano educativo;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Elaborar a proposta do Plano Anual de Atividades e o respetivo relatório de execução;
- f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;
- i) Reunir, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira, e ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade da escola, sem prejuízo das atividades letivas da escola, sendo que as decisões são tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 6.º

CONSELHO DE NÚCLEO

1 - O Conselho de Núcleo é um órgão composto por todos os docentes e técnicos especializados do estabelecimento ao qual compete:

- a) Articular as atividades das turmas;
- b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- c) Elaborar e aplicar medidas de reforço nas didáticas necessárias ao sucesso escolar;
- d) Proceder ao balanço mensal do desenvolvimento do plano de atividades;
- e) Coordenar e orientar o processo de ensino e aprendizagem no âmbito das turmas;
- f) Planificar atividades a desenvolver fora da sala de aula;
- g) Dar parecer sobre as propostas apresentadas pelos professores titulares no que diz respeito à avaliação dos alunos;

- h) Reunir mensalmente e, no caso das reuniões de avaliação, na última semana de aulas de cada período letivo, sem prejuízo das atividades letivas da escola.

ARTIGO 7.º

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

- 1 - A educação inclusiva preconiza-se enquanto processo que visa responder à diversidade de necessidades dos alunos, através do investimento na intervenção multidisciplinar e do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar.
- 2 - A EMAEI é constituída por uma comissão permanente e por uma alargada.
- 3 - A comissão permanente é composta por:
 - a) Um elemento da Direção;
 - b) Um docente especializado em educação especial;
 - c) Um docente representante de cada ciclo de ensino;
 - d) Um psicólogo;
 - e) Um representante dos pais e encarregados de educação.
- 4 - Esta comissão tem como competências:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - c) Acompanhar, monitorizar e propor a avaliação da aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar os documentos de suporte para as medidas previstas;
 - f) Acompanhar, do ponto de vista técnico e científico, os recursos específicos de apoio à aprendizagem e inclusão.
- 5 - A comissão alargada, para além dos elementos da comissão permanente, integra os seguintes elementos:
 - a) Os psicólogos que prestem serviço no colégio;
 - b) Os docentes especializados em educação especial;
 - c) Outros docentes e técnicos, total ou parcialmente afetos pela Direção ao apoio dos alunos a quem sejam aplicáveis medidas adicionais;
 - d) O restante pessoal de ação educativa que lhe seja afeto pela Direção.
- 6 - A esta comissão compete:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Aprovar os documentos de suporte para as medidas previstas.

IV – COMUNIDADE EDUCATIVA

ARTIGO 8.º

DIREITOS E DEVERES GERAIS

- a) Cumprir na íntegra este regulamento e demais legislação em vigor;
- b) Contribuir para a harmonia no processo ensino-aprendizagem;
- c) Promover a fácil integração de todos os membros da comunidade educativa, tendo como objetivo uma educação inclusiva;
- d) Promover o desenvolvimento de uma cultura de cidadania, dos valores da democracia, no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe são associados;
- e) Exercer com zelo, competência e dedicação as funções que lhe são confiadas.

ARTIGO 9.º

DIREITOS DOS ALUNOS

- a) Usufruir de ensino e educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticados na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, e de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Ser informado e beneficiar de um sistema de apoio que lhe permita aceder à educação em circunstâncias de igualdade;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos através dos serviços de apoio educativo;
- h) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- i) Ser respeitado na sua confissão religiosa, no que diz respeito aos princípios da sua fé e às práticas daí decorrentes;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e psíquica;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente, doença súbita ou agudização de doença crónica, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades letivas;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual;

- m) Ser ouvido e expressar-se;
- n) Beneficiar do seguro escolar desde que ativado pelo colégio;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação dos tempos livres;
- p) Beneficiar de demais direitos consignados na lei.

ARTIGO 10.º

DEVERES DOS ALUNOS

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Respeitar a autoridade do professor cumprindo com o dever de obediência às suas instruções;
- c) Cumprir com as regras de disciplina adequados ao espaço escolar;
- d) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento dos deveres inerentes às atividades escolares;
- e) Obedecer às orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- f) Respeitar e ser leal a todos os membros da comunidade educativa;
- g) Não prejudicar o direito à educação dos colegas;
- h) Respeitar a autoridade e instruções legítimas do pessoal docente e não docente;
- i) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os alunos na escola;
- j) Fazer-se acompanhar do material necessário ao desenvolvimento das atividades letivas;
- k) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizadas;
- l) Cumprir as regras contempladas neste regulamento durante as atividades extracurriculares, salas de estudo ou outras atividades sob pena de lhe ser vedado o acesso às mesmas;
- m) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- n) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, por dever de solidariedade, nomeadamente em circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- o) Manter padrões de higiene e asseio pessoal adequados;
- p) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo um uso correto dos mesmos;
- q) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- r) Responsabilizar-se pelos danos por si causados, indemnizando os lesados relativamente aos prejuízos;
- s) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção;
- t) Cumprir com a proibição de utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, nomeadamente telemóveis ou outros equipamentos, exceto quando a utilização esteja relacionada com atividades a desenvolver e seja autorizada pelo professor ou pela Direção;
- u) Conhecer, nos termos adequados à sua idade, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma e cumpri-los;
- v) Respeitar e cumprir o regulamento interno no que diz respeito à administração de medicamentos;
- w) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;

- x) Usar sempre a indumentária apropriada com o seu nome, salvo indicações em contrário;
- y) Usar o equipamento próprio do estabelecimento de ensino para a prática de Educação Física;
- z) Cumprir outros deveres consignados por lei.

ARTIGO 11.º

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a família e a escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe são atribuídos por este regulamento interno e outra legislação aplicável;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de dever de assiduidade, pontualidade e disciplina do seu educando;
- e) Cumprir atempadamente as suas obrigações financeiras para com a instituição;
- f) Participar ativamente na vida da escola;
- g) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, sobretudo quando para tal forem solicitados;
- h) Diligenciar a preservação do dever e da disciplina dos seus educandos;
- i) Tomar conhecimento de qualquer medida disciplinar aplicada ao seu educando e fazê-la cumprir;
- j) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incidam sobre o seu educando e, sendo estas aplicadas, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica e do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade;
- k) Diligenciar para que a conduta do seu educando seja adequada à preservação da segurança e integridade física e psicológica dos que participam na vida escolar;
- l) Ser prontamente informado de qualquer acidente ocorrido no estabelecimento com o seu educando, disponibilizando-se para o acompanhar sempre que lhe seja possível;
- m) Integrar ativamente a comunidade educativa assegurando o direito a estar informado e o dever de informar sobre as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- n) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- o) Manter atualizados os elementos de contacto, nomeadamente telemóveis e morada de modo a poder ser rapidamente contactado, caso disso haja necessidade;
- p) Responsabilizar-se pela matrícula do seu educando;
- q) Eleger e ser eleito como membro do conselho pedagógico, em escrutínio entre todos os encarregados de educação, na reunião geral de início de ano;
- r) Assegurar padrões de higiene e asseio pessoal do seu educando;
- s) Manter atualizadas as vacinas do seu educando prescritas pelo plano regional de vacinação exceto quando, por razões de saúde devidamente justificadas, esteja dispensado mediante declaração da autoridade de saúde do concelho;
- t) Beneficiar dos demais direitos e cumprir os demais deveres consignados por lei;
- u) Conhecer o regulamento interno do estabelecimento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos no momento da matrícula ou quando o mesmo sofrer alterações.

ARTIGO 12.º

DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE

- a) Participar no âmbito do sistema educativo regional, da escola, da aula e da relação entre a escola e a comunidade que ela serve;
- b) Participar respondendo a consultas sobre opções fundamentais, emitindo recomendações no âmbito da análise crítica do sistema educativo;
- c) Ter autonomia técnica e científica através da liberdade de iniciativa, no âmbito da orientação pedagógica a exercer no quadro das orientações curriculares e planos de estudo aprovados e dos projetos educativos das escolas, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas e dos tipos de meios auxiliares de ensino adequados;
- d) Participar em experiências pedagógicas bem como nos respetivos processos de avaliação;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais do estabelecimento de ensino;
- f) Ter acesso a formação e informação para o exercício da função educativa;
- g) Ter acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais;
- h) Ter apoio na sua autoformação;
- i) Ter um serviço de higiene, saúde e segurança na atividade profissional cujo objetivo seja a prevenção e redução de riscos profissionais, proteção de acidentes de trabalho e prevenção e tratamento das doenças profissionais, nos termos legais aplicáveis;
- j) Ver reconhecido o seu direito à consideração no plano da relação com os alunos, com as suas famílias e com os demais membros da comunidade educativa sendo expresso através do reconhecimento da sua autoridade;
- k) Ter a colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa integrando o direito a receber o seu apoio e cooperação ativas através da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos;
- l) Ver reconhecida a dignificação da profissão docente através do exercício de uma prática pedagógica de qualidade enquadrada em horários que salvaguardem o trabalho individual e colaborativo;
- m) Ver reconhecida a especificidade e relevância social da profissão docente assim como o desgaste físico e psíquico;
- n) Não ser discriminado através da preservação da proteção de dados pessoais e profissionais suscetíveis de promover qualquer forma de abuso ou discriminação no trabalho.

ARTIGO 13.º

DEVERES GERAIS DO PESSOAL DOCENTE

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre todos os membros da comunidade educativa;

- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional, bem como de aperfeiçoamento do seu desempenho e potenciando a utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Direção, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáticos e pedagógicos utilizados numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições legais sobre a educação e plano de escola colaborando com as entidades diretivas para garantir a prossecução dos objetivos estabelecidos e a maior eficácia da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação;
- j) Salvaguardar a essência da profissão docente, consubstanciada no ato de educar e de ensinar;
- k) Participar em todas as dimensões da organização e da vida escolar, aceitando cargos para os quais foi eleito ou designado;
- l) Pugnar pela dignidade profissional e pelo estrito cumprimento do conteúdo funcional da profissão;
- m) Apresentar as justificações de faltas atempadamente.

ARTIGO 14.º

DEVERES DO PESSOAL DOCENTE PARA COM OS ALUNOS

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais e pessoais de todos os membros da comunidade educativa, valorizando os diversos saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, incentivando a sua autonomia e criatividade e fomentando a formação de cidadãos ativos, responsáveis e participativos;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com as orientações curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre alunos segundo o que está definido na organização da escola;
- f) Assegurar o cumprimento das atividades letivas correspondentes à totalidade das exigências do curriculum nacional e regional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- g) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do curriculum nacional e regional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, equidade, isenção e objetividade na sua correção e classificação;

- h) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- i) Salvar e promover o bem-estar de todos os alunos, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à escola, caso se revele necessário;
- j) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, participando-as às entidades competentes;
- k) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

ARTIGO 15.º

DEVERES DO PESSOAL DOCENTE PARA COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais e encarregados de educação, estabelecendo com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais e encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais e encarregados de educação na atividade da escola, a fim de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais e encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos alunos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Receber os pais e encarregados de educação nos dias designados para o efeito ou mediante marcação em situações que o justifiquem;
- f) Participar ativamente em ações específicas de formação ou informação para os pais e encarregados de educação que contribuam para a sua participação na escola e para que possam prestar um apoio mais adequado aos alunos.

ARTIGO 16.º

DEVERES DO PESSOAL DOCENTE PARA COM OS OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

- a) Colaborar na organização do colégio, cooperando com os órgãos diretivos e a Direção Técnico-Pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente, visando o seu bom funcionamento e o cumprimento integral das atividades letivas;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos e planos de atividades, bem como observar as orientações emanadas da Direção e da Direção Técnico-Pedagógica;
- c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, bem como propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira, em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista a melhoria das práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- f) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;

- g) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar, caso seja necessário;
- h) Ser assíduo e pontual no exercício de todos os deveres profissionais;
- i) Participar por escrito, em cada ano letivo, à entidade respetiva, a pretensão de lecionar particularmente alunos que estejam ou hajam estado, nesse mesmo ano, matriculados no estabelecimento e abster-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos;
- j) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer aos alunos do estabelecimento relativamente à hipótese de uma eventual transferência dos alunos;
- k) Aceitar a nomeação para serviço de exames, segundo a legislação aplicável;
- l) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- m) Conhecer os procedimentos de emergência;
- n) Comunicar à instituição qualquer alteração dos seus dados pessoais.

ARTIGO 17.º

DIREITOS E DEVERES DOS TÉCNICOS DE APOIO ESPECIALIZADO

- a) Cumprir as obrigações emergentes deste regulamento interno e demais legislação aplicável;
- b) Exercer, com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;
- c) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos no ambiente escolar, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo para a prevenção e resolução de problemas;
- d) Avaliar, diagnosticar e tratar alterações da comunicação verbal e não-verbal e atuar a nível de prevenção dessas alterações;
- e) Acompanhar individualmente e regularmente os alunos que necessitem de apoio especializado;
- f) Promover programas de intervenção precoce e de apoio pedagógico nas suas múltiplas vertentes;
- g) Promover a aprendizagem e o desenvolvimento com planos psicopedagógicos individualizados;
- h) Ter acesso a cursos de formação profissional, nos termos da lei geral, e a reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam considerados de reconhecido interesse pela Direção;
- i) Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento, até 30 dias após o termo do respetivo curso;
- j) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- k) Proceder a um exame médico anual, utilizando para isso o tempo obrigatório cedido pela entidade patronal e apresentar a respetiva prova;
- l) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- m) Comunicar à instituição qualquer alteração dos seus dados pessoais;
- n) Apresentar as justificações de faltas atempadamente.

ARTIGO 18.º

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

- a) Cumprir as obrigações emergentes deste regulamento interno e demais legislação aplicável;
- b) Exercer, com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;

- c) Estabelecer relações cordiais no seio da comunidade educativa, contribuindo para o bem-estar quotidiano;
- d) Contribuir para o bom nome da Colmeia, participando ativamente na sua organização e funcionamento;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas atribuídas;
- f) Estar devidamente identificado durante o horário de trabalho;
- g) Não abandonar o posto de trabalho sem que, antecipadamente, providencie a substituição ou garanta que as funções que lhe estão atribuídas não ficam comprometidas;
- h) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos no ambiente escolar, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo para a prevenção e resolução de problemas;
- i) Zelar pela manutenção das normas de convivência social nos pátios e recreios, procurando resolver as dificuldades dos alunos com compreensão, tolerância e diálogo;
- j) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre alunos, segundo o que está definido na organização do estabelecimento;
- k) Intervir e, se necessário, fazer uma advertência a um aluno perante um comportamento perturbador, fazendo a comunicação ao respetivo docente;
- l) Prestar apoio aos professores naquilo que lhes for solicitado;
- m) Prestar toda a ajuda a alunos indispostos ou doentes, providenciando para que tenham a devida assistência médica;
- n) Acompanhar, com interesse os que ingressam na profissão, designadamente no caso dos trabalhadores com atividades pedagógicas, contribuindo para uma harmonização das relações de trabalho;
- o) Ter acesso a cursos de formação profissional, nos termos da lei geral, e a reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam considerados de reconhecido interesse pela Direção;
- p) Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento, até 30 dias após o termo do respetivo curso.
- q) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- r) Proceder a um exame médico anual, utilizando para isso o tempo obrigatório cedido pela entidade patronal e apresentar a respetiva prova;
- s) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- t) Comunicar à instituição qualquer alteração dos seus dados pessoais;
- u) Apresentar as justificações de faltas atempadamente.

V – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 19.º

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1 - As instalações do estabelecimento de ensino estão abertas das 8 horas às 19 horas.
- 2 - A hora limite de entrada dos alunos nas instalações é às 9 horas, sendo dada uma tolerância de 30 minutos mediante justificação. Os alunos que chegarem depois desta hora poderão ter de ficar à espera até ser oportuno interromper a aula.

- 2 - O calendário escolar do ano letivo é comum a todos os alunos.
- 3 - O principal meio de comunicação escola/casa/escola é o email.
- 4 - Os alunos só podem sair do estabelecimento de ensino na companhia dos pais ou de outra pessoa devidamente autorizada pelos mesmos. Esta autorização terá que ser transmitida ao estabelecimento de ensino.
- 5 - Os alunos só podem sair sozinhos das instalações mediante autorização escrita dos pais ou encarregados de educação.
- 6 - O acesso às instalações por parte dos pais e encarregados de educação é no horário de atendimento e, excecionalmente, quando solicitado ou em atividades escolares organizadas.
- 7 - Como medida cautelar, está vedado o acesso às instalações aos alunos que apresentem doenças contagiosas pelo prazo previsto pelo seu médico e pela lei. Só poderão voltar a frequentar as aulas mediante declaração do médico comprovando o fim do risco do contágio, conforme o disposto na lei.
- 8 - Caso os alunos tenham febre, os pais ou encarregados de educação são contactados e devem vir buscá-los logo que possível.
- 9 - A administração de medicamentos só é feita com ordem diária e escrita dos pais ou encarregados de educação, devendo os medicamentos ser entregues e devolvidos na receção.
- 10 - Como medida cautelar está, também, vedado o acesso aos alunos com parasitas capilares ou outro tipo de infestante até ao fim da infestação.

ARTIGO 20.º

ACESSO À MATRÍCULA

- 1 - A matrícula confere à criança o estatuto de aluno, o qual compreende o cumprimento deste regulamento.
- 2 - O acesso à primeira matrícula é feito através da subscrição de títulos inerentes à aceitação da condição de sócio do encarregado de educação por parte da Direção da Cooperativa, reservando-se esta o direito de não aceitação de futuras matrículas sempre que, por parte dos sócios, não tenham sido cumpridas as obrigações consagradas nos estatutos da Cooperativa, neste regulamento e nas legítimas e demais deliberações tomadas pelos órgãos sociais.
- 3 - A educação pré-escolar destina-se a alunos a partir dos três anos de idade, feitos até 15 de setembro e até atingirem a idade de ingresso no 1º Ciclo.
- 4 - O acesso à matrícula a crianças com idades inferiores a três anos apenas pode ser admitido a alunos que perfaçam três anos de 15 de setembro a 31 de dezembro, a requerimento do encarregado de educação e da existência de vaga.
- 5 - O ingresso no 1.º ciclo dar-se-á para os alunos que completem seis anos até 15 de setembro, podendo, em casos excepcionais e a pedido do encarregado de educação, dar-se o ingresso para os alunos que perfaçam seis anos entre 15 de setembro e 31 de dezembro, devendo-se seguir a legislação aplicável.
- 6 - Casos de precocidade excecional deverão seguir, também, a legislação.

ARTIGO 21.º

UNIFORME

- 1 - O colégio dispõe de uniforme para os alunos desde o ensino pré-escolar até ao 1.º ciclo que deve ser adquirido na receção.
- 2 - O uso de uniforme é obrigatório de acordo com as seguintes condições:
 - a) Bata no ensino pré-escolar;
 - b) Bata ou polo/sweatshirt da instituição com calças/saia/calção azuis escuros ou de ganga no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) T-shirt e fato de treino para todos os alunos nas atividades desportivas.
- 3 - Todas as peças devem conter o nome do aluno para facilitar a sua identificação, em caso de extravio.

ARTIGO 22.º

UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO

- 1 - O refeitório encontra-se à disposição dos alunos durante as horas do intervalo do turno da manhã, ao almoço e ao lanche.
- 2 - Na hora do almoço, podem utilizar o refeitório os alunos que tenham refeição fornecida pelo estabelecimento. A marcação destas refeições é da responsabilidade do encarregado de educação que o deve fazer na receção. O pagamento das refeições será feito com a mensalidade.
- 3 - Os alunos que trazem refeição de casa devem fazê-lo em condições apropriadas (em termos e quente) e acompanhadas do material necessário (pratos, talheres, etc.).
- 4 - No refeitório, só poderão entrar alunos que tenham cumprido as regras de higiene próprias para uma refeição.
- 5 - Neste espaço, aplicam-se todas as regras de disciplina, boa convivência e higiene comuns aos outros espaços do colégio.

ARTIGO 23.º

UTILIZAÇÃO DA SALA DE ESTUDO

- 1 - A sala de estudo é um espaço que o colégio oferece após as horas letivas, proporcionando aos alunos a possibilidade de fazer os seus trabalhos de casa.
- 2 - Com vista ao bom funcionamento da sala de estudo, a sua utilização deve ser regulamentada:
 - a) Os alunos poderão frequentar a sala de estudo por iniciativa própria ou por sugestão dos encarregados de educação;
 - b) Os alunos deverão estar sempre acompanhados por um membro do corpo docente que poderá esclarecer dúvidas surgidas;

- c) Os alunos têm que adotar uma postura similar à de uma sala de aula, ou seja, manter silêncio e não perturbar os colegas;
- d) Um aluno que não cumpra o estipulado no ponto anterior poderá ser convidado a sair da sala e, havendo repetição do comportamento, poderá ser impedido de frequentar a sala durante um prazo estipulado pela Direção.

ARTIGO 24.º

UTILIZAÇÃO DA BIBLIOTECA

- 1 - A biblioteca é um espaço destinado a horas do conto, à leitura e requisição de livros no horário e dia estipulados, após as atividades letivas.
- 2 - Com vista ao bom funcionamento da biblioteca, os alunos deverão:
 - a) Frequentar a biblioteca por iniciativa própria;
 - b) Estar sempre acompanhados por um membro do corpo docente a quem poderão requisitar os livros;
 - c) Após a leitura dos livros na biblioteca, colocá-los no local estipulado para este efeito;
 - d) Cumprir o prazo de entrega dos livros requisitados;
 - e) Manter silêncio e não perturbar os colegas.

ARTIGO 25.º

SEGURO ESCOLAR

- 1 - Todos os alunos estão abrangidos por um seguro escolar, salvaguardando as situações de acidentes causados por brincadeiras intencionalmente perigosas ou problemas causados por agressões, cujas implicações diretas ou indiretas surgidas são da exclusiva responsabilidade do agressor.
- 2 - Em caso de acidente e quando a situação o justificar, os alunos são transportados para o hospital por um funcionário do colégio ou ambulância para observação médica, contactando-se, imediatamente, o encarregado de educação.

VI – REGIME DE ASSIDUIDADE

ARTIGO 26.º

FREQUÊNCIA E DEVER DE ASSIDUIDADE

- 1 - Os pais e encarregados de educação dos alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, implicando este a presença do aluno na sala de aula ou em outros locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

2 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória com registo na plataforma SGE (sistema de gestão escolar).

ARTIGO 27.º

FALTAS JUSTIFICADAS

1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada pelo encarregado de educação quando o impedimento for até 5 dias e por médico se for superior podendo, quando se trate de uma doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determina;
- b) Isolamento profilático devido a doença infetocontagiosa do aluno ou de pessoa que com ele coabite, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de um familiar;
- d) Nascimento de um irmão (no próprio dia e dia seguinte);
- e) Realização de tratamento (sempre que este não se possa efetuar fora dos períodos normais de aula);
- f) Ato decorrente da religião professada pelo aluno (sempre que este não se possa efetuar fora do período de aulas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião);
- g) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- h) Outro facto que impeça de estar presente, desde que comprovadamente não seja imputável ao aluno e seja atendível pelo professor titular.

2 - As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ao professor titular, preferencialmente, por escrito, através do e-mail ou do SGE (sistema de gestão escolar) e referindo o motivo da mesma.

3 - O professor titular poderá solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários para a justificação.

4 - A justificação deverá ser apresentada previamente (se o motivo for previsível) ou até ao 5.º dia após a falta.

5 - Quando a justificação não for aceite, o professor titular deve comunicar aos pais e encarregados de educação, justificando devidamente. Da não aceitação da justificação, cabe recurso fundamentado à Direção, a interpor pelos pais ou encarregados de educação, no prazo de três dias úteis a contar do conhecimento da comunicação do professor titular.

6 - A Direção deliberará no prazo de dois dias úteis, a contar da apresentação do recurso, dando conhecimento imediato da deliberação ao professor titular e ao encarregado de educação.

ARTIGO 28.º

FALTAS INJUSTIFICADAS

1 - As faltas são consideradas injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer justificação;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não for aceite.

2 - Quando não for apresentada justificação ou a mesma não for aceite, o professor titular deverá comunicar o facto ao encarregado de educação.

3 - O professor titular, com conhecimento da Direção Técnico-Pedagógica, deverá comunicar aos encarregados de educação a falta de assiduidade sempre que se justifique e nos termos do presente regulamento.

4 - As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, os seis dias seguidos ou interpolados. Quando for atingida a metade do limite de faltas previsto, o professor titular deverá avisar o encarregado de educação.

5 - A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um plano de ação educativa, elaborado pelo professor titular e outros professores da turma, segundo o definido no regulamento de gestão administrativa e pedagógica dos alunos.

ARTIGO 29.º

DISPENSA DA ATIVIDADE ESCOLAR

1 - A Direção pode conceder dispensas da atividade escolar para a realização das seguintes atividades:

- a) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas como de interesse público;
- b) Participação em atividades desportivas de alta competição;
- c) Participação em eventos de relevante interesse cultural ou educativo.

2 - Em cada ano letivo, o aluno não pode beneficiar de mais de 10 dias seguidos ou interpolados de aulas a não ser que a Direção assim o entenda.

3 - Os pedidos de dispensa deverão ser entregues com uma antecedência de 10 dias assinados pelo docente responsável pela atividade ou pelo encarregado de educação no caso de a atividade ser do âmbito extraescolar.

ARTIGO 30.º

DISPENSA DA ATIVIDADE FÍSICA

1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico que deve explicitar claramente as

contraindicações da atividade física, para que o professor possa selecionar atividade adequada ao aluno ou isentá-lo da mesma.

2 - Na impossibilidade de atividade física, o aluno deve assistir às aulas de educação física.

VII – REGIME DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 31.º

ENQUADRAMENTO GERAL DA AVALIAÇÃO

1 - A avaliação, ancorada na dimensão formativa, é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informação destinada a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens, num processo contínuo de intervenção pedagógica.

2 - A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas e competências definidas nos currículos nacional e regional para o ensino básico, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais e as orientações curriculares regionais, que constituem orientação curricular de base, com enfoque nas áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3 - A avaliação assume um caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece aos intervenientes no processo informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas, as competências desenvolvidas e os percursos para a sua melhoria.

4 - As orientações curriculares e metas de aprendizagem da educação pré-escolar funcionam como um marco de referência teórica comum a um certo conjunto de situações, ou seja, ao que é socialmente necessário a todas as aprendizagens essenciais, o que é socialmente reconhecido como competências a adquirir.

ARTIGO 32.º

PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

- a) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências desenvolvidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- b) Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às finalidades, ao objeto da avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos;
- c) Reforço das dinâmicas das aprendizagens que permitam um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens;
- d) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e da sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- e) Valorização da evolução do aluno e do compromisso com o seu percurso educativo;
- f) Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e explicitação dos critérios adotados;

- g) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

ARTIGO 33.º

INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- a) O professor a quem compete adotar medidas que visem contribuir para as aprendizagens dos alunos, fornecer informação aos alunos e encarregados de educação sobre o seu desenvolvimento e reajustar as práticas educativas orientando-as para o sucesso;
- b) O aluno através da sua autoavaliação;
- c) O Conselho de Núcleo redefinindo as estratégias implementadas realizando eventuais ajustamentos ou novas propostas;
- d) A Direção mobilizando e coordenando os recursos existentes para desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos assim como garantindo a divulgação dos critérios de avaliação;
- e) O encarregado de educação através de um acompanhamento efetivo e ativo do desenvolvimento da vida escolar do seu educando;
- f) O Conselho Pedagógico definindo critérios e procedimentos a implementar, assim como dar pareceres sobre todos os documentos de suporte a planos de apoio e outros que sejam necessários para o sucesso dos alunos;
- g) As equipas de acompanhamento especializado e apoio através dos relatórios periódicos de acompanhamento e da sua participação no Conselho de Núcleo sempre que solicitada;
- h) Os organismos de estado competentes em matéria de educação (Secretaria Regional da Educação ou Ministério da Educação competente em matéria de educação) na sua competência para providenciar atempadamente informação de qualidade nomeadamente no âmbito da avaliação externa.

ARTIGO 34.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1 - Os critérios de avaliação são definidos pelo corpo docente, descrevendo um perfil específico para cada ano de escolaridade e constituindo referenciais comuns a todas as turmas, sendo operacionalizados pelo docente titular. Estes critérios são apresentados para parecer e aprovação do Conselho Pedagógico.

2 - A Direção tem de garantir a divulgação destes critérios a todos os pais e encarregados de educação sendo explicados e entregues na reunião no início do ano letivo ou quando solicitados.

ARTIGO 35.º

AVALIAÇÃO FORMATIVA

- 1 - A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico e pré-escolar.
- 2 - Assume carácter contínuo e sistemático e visar a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.
- 3- Fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho;
- 4 - É da responsabilidade de cada professor em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, e ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação, devendo recorrer, quando se justifique, a registos estruturados.
- 5 - Compete ao órgão diretivo da escola, sob proposta do professor titular, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes na escola com vista a desencadear as respostas adequadas às necessidades dos alunos.

ARTIGO 36.º

AVALIAÇÃO SUMATIVA

- 1 - A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre a aquisição das aprendizagens do aluno e o desenvolvimento das competências definidas para cada disciplina e área curricular.
- 2 - Ocorre no final de cada trimestre e deve traduzir uma apreciação globalizante sobre o desenvolvimento das competências e a aquisição das aprendizagens, a qual não se esgota na média das classificações obtidas nos instrumentos de avaliação, de modo a valorizar a evolução do aluno e a responsabilidade com que assume o seu processo educativo.
- 3 - Informa o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada disciplinar/área disciplinar e áreas curriculares não disciplinares;
- 4 - Permite tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

ARTIGO 37.º

AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

- 1 - A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período e anos letivos, sendo da responsabilidade do professor titular e do respetivo Conselho de Núcleo.

2 - Sempre que se realizar uma avaliação sumativa, compete ao professor titular, em articulação com os restantes docentes do Conselho de Núcleo que lecionam o mesmo ano de escolaridade, redefinir as estratégias implementadas com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano escolar seguinte.

3 - Compete ao professor titular coordenar o processo decisório relativo à avaliação sumativa e garantir a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação.

4 - A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do Conselho de Núcleo sob proposta do professor titular.

5 - A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na ficha de registo de avaliação com a atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar.

6 - Esta ficha de registo de avaliação será entregue aos pais presencialmente após o período letivo podendo, também, ser consultada através da plataforma SGE (sistema de gestão escolar).

ARTIGO 38.º

AVALIAÇÃO EXTERNA

1 - A avaliação externa é da responsabilidade do Departamento do Governo Regional competente em matéria de educação em articulação com o Ministério da Educação e compreende a realização de provas de aferição para os alunos do 2º ano de acordo com o calendário e regras definidos pelo Ministério da Educação.

2 - As provas têm como finalidade um diagnóstico precoce das dificuldades dos alunos que permita uma intervenção pedagógica e didática eficaz.

3 - Os resultados não integram a avaliação interna pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final.

ARTIGO 39.º

EFEITOS DA AVALIAÇÃO

1 - A avaliação sumativa, quando realizada no final de cada ano e ciclo de escolaridade, dá origem a uma decisão pedagógica sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções de Transitou e Não Transitou no final de cada ano e de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a) no final do ciclo.

2 - No final de cada período letivo, os encarregados de educação receberão um documento espelhando a progressão do processo educativo dos seus educandos, podendo, também, ter acesso ao documento através da plataforma SGE (sistema de gestão escolar).

3 - A decisão de progressão de um aluno ao ano de escolaridade seguinte tem carácter pedagógico e deverá ser tomada sempre que o professor titular em articulação com os restantes docentes do Conselho de Núcleo que lecionam o mesmo ano de escolaridade considerem que as aprendizagens

permitam o desenvolvimento das competências definidas para o final do ciclo e, no 4º ano, que o aluno realizou as aprendizagens e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente.

4 - No 1.º ano de escolaridade, não há lugar a retenção, exceto se nas situações previstas da falta do dever de assiduidade e após cumpridos os procedimentos de recuperação do aluno, o professor titular de turma, em articulação com o Conselho de Núcleo, decida pela retenção do aluno;

5 - Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade, a retenção é uma medida pedagógica de carácter excecional, a aplicar apenas quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O percurso escolar registe evidências claras de que, no termo do prazo previsto para atingir o fim do 1º ciclo, o aluno não realizará e desenvolverá as competências previstas para o mesmo;
- b) A escola possa assegurar as medidas específicas necessárias à recuperação da normal progressão do aluno;
- c) O aluno não tenha sido retido no ano letivo anterior;
- d) Não são consideradas para efeitos de progressão e/ou aprovação de ciclo as avaliações das disciplinas de Inglês nos 4 anos de escolaridade e Tecnologias da Informação e Comunicação e Estudo Integrado nos 1.º e 2.º anos.

VIII – REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 40.º

PARTICIPAÇÃO DE COMPORTAMENTOS

1 - Os comportamentos que violem os deveres do aluno estipulados neste regulamento e demais legislação aplicável, que perturbem o funcionamento normal do colégio ou da comunidade educativa, constituem infração, passível de aplicação de medidas disciplinares preventivas e de integração ou sancionatórias.

2 - Estes comportamentos podem ser participados por qualquer professor, membro do pessoal não docente ou aluno que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos susceptíveis de constituir infração disciplinar.

3 - Estes comportamentos devem ser comunicados imediatamente ao professor titular, o qual, se os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de três dias úteis, à Direção.

4 - Os factos participados pelo professor, no exercício das suas competências disciplinares, gozam de presunção da verdade e ilidível mediante prova em contrário.

ARTIGO 41.º

FINALIDADES DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

1 - Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais

funcionários, o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno.

2 - Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias, nunca podendo, de alguma forma, ofender a integridade física e psíquica do aluno.

3 - As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola e nos termos deste regulamento.

ARTIGO 42.º

DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

1 - Na determinação da medida disciplinar a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever e as circunstâncias, atenuantes ou agravantes, em que esse incumprimento se verificou.

2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, sobretudo se ocorrerem no decurso do mesmo ano letivo.

ARTIGO 43.º

MEDIDAS DISCIPLINARES PREVENTIVAS E DE INTEGRAÇÃO

1 - O comportamento do aluno que traduza um incumprimento de deveres será passível das seguintes medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a) Advertência ao aluno numa chamada de atenção verbal ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, de forma a evitar este tipo de conduta, responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres. Esta é da exclusiva responsabilidade do professor na sala de aula e é extensiva ao pessoal não docente fora dela.
- b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva a atividade escolar, da exclusiva competência do professor, aplicável ao aluno cujo comportamento impeça claramente o prosseguimento do processo ensino-aprendizagem e prejudique os restantes alunos. Neste caso, ficam previstas as atividades de ocupação, na presença de um adulto, nomeadamente trabalho alternativo de carácter pedagógico.
- c) Realização de tarefas e atividades de integração na execução de atividades na escola, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola. Estas devem contribuir para o reforço da formação cívica dos alunos com vista ao

desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de relacionamento e do seu sentido de responsabilidade, fixando-se, desde já, as seguintes:

- 1) Arrumação da sala de aula;
- 2) Apoio ao refeitório;
- 3) Apoio às salas de estudo;
- 4) Apoio aos recreios;
- 5) Apoio à recolha seletiva do lixo.

- d) Condicionamento no acesso a determinados espaços escolares ou na utilização de materiais ou equipamentos específicos, sem prejuízo daqueles que se encontram afetos a atividades letivas, de modo a alertar o aluno para a necessidade de correção de comportamentos perturbadores do normal funcionamento das atividades escolares. Esta medida não pode ultrapassar um período letivo.
- e) Mudança de turma sempre que o aluno manifeste comportamentos perturbadores do normal funcionamento das aulas, que prejudiquem os outros alunos e sempre que se constate que a integração noutra turma possa propiciar a alteração dos comportamentos.

2 - A aplicação das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) é da competência exclusiva da Direção, que pode, para o efeito, ouvir o professor titular da turma, o aluno e o encarregado de educação.

3 - O incumprimento da medida disciplinar preventiva e de integração determina a aplicação de medida disciplinar sancionatória nos termos deste regulamento e demais legislação aplicável.

4 - A aplicação destas medidas é comunicada ao encarregado de educação do aluno.

ARTIGO 44.º

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1 – As medidas disciplinares sancionatórias aplicam-se sempre que as medidas disciplinares preventivas e de integração não produzam os efeitos pretendidos ou o mesmo se torne reincidente:

- a) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- b) Repreensão registada, da competência do professor quando a infração for praticada durante as atividades escolares, e do Presidente da Direção nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito que norteou a decisão.

2 - Complementarmente a esta medida, compete ao Presidente da Direção decidir sobre a reparação dos danos provocados pelo aluno no património escolar.

ARTIGO 45.º

COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- 1 - O professor, no desenvolvimento do plano de trabalho da turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente de trabalho.
- 2 - O professor pode aplicar as medidas de advertência, ordem de saída da sala de aula, repreensão, repreensão registada, dando conhecimento à Direção da escola, exceto no caso de advertência.
- 3 - Fora da sala de aula, qualquer professor tem a obrigação de advertir o aluno.
- 4 - Fora da sala de aula, o pessoal não docente deve advertir o aluno perante um comportamento menos correto, comunicando o facto à Direção ou ao professor titular.

ARTIGO 46.º

INTERVENÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1 - Desde o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando até à sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos.
- 2 - Sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, devem diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros e da sua plena integração na comunidade educativa.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 47.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O presente regulamento encontra-se disponível na Colmeia e em www.colmeia.pt, de modo a ser consultado pelos interessados.
- 2 - É revisto por força da alteração dos preceitos legais, sob proposta dos órgãos de Direção do Colégio ou do Conselho Pedagógico.
- 3 - Tem por objetivo regulamentar um conjunto de normas e disponibilizar, também, um conjunto de informações para que os encarregados de educação possam entender o funcionamento do estabelecimento e, assim, melhor acompanhar a vida escolar do seu educando.
- 4 - Não se trata de um documento restritivo, mas sim um contributo para uma convivência harmoniosa entre todos os intervenientes.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Dec. Leg. Reg. N.º 12/2013/A de 23 agosto
- Portaria n.º 78/2023 de 29 agosto
- Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo
- Dec. Leg. Reg. N.º 23/2023/A de 26 junho
- Dec. Leg. Reg. N.º 26/2005 de 4 novembro
- Dec. Leg. Reg. N.º 11/2013 de 22 agosto
- Dec. Leg. Reg. N.º 8/2012 de 16 março
- Despacho Normativo n.º 5/2013 de 8 abril
- Portaria n.º 59/2019 de 28 agosto
- Dec. Leg. Reg. N.º 5/2023/A de 17 fevereiro
- Dec. Lei n.º 54/2018 de 6 de julho
- Lei n.º 116/2019 de 13 setembro